

CONTRATO Nº 38/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES (Pregão Eletrônico n.º 18/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 335.597).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1º, inciso X, e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009 e a empresa **DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.**, com sede na Rua Maringá, n.º 419, Bairro Milionários, CEP: 30.620-270, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3383-9500/ 3322-9490, CNPJ 04.111.760/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **Darilson Gonçalves Andrade**, RG n.º M-4.928.626 SSP/MG e CPF n.º 808.622.686-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 18/2009, publicado na Seção 3 do DOU, do dia 6/10/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 369 do Processo n.º 335.597, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de 50 (cinquenta) estabilizadores, observados o edital, o Pedido de Aquisição de Materiais e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Darilson Gonçalves Andrade
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.

[Assinatura]

1



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 8.232,12 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Estabilizadores de 2000 VA Bivolt, com chaveamento manual de voltagem	50	R\$ 164,64	R\$ 8.232,12

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO PAGAMENTO

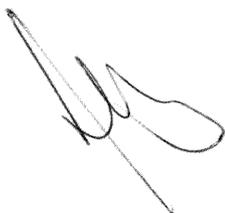
CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 18/2009 e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.



Donisvan Andrad
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Contrato estende-se da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

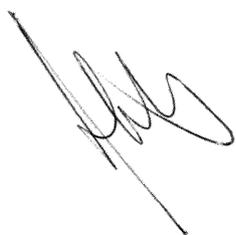
I – provisoriamente, por servidor designado, que fará inspeção técnica dos equipamentos para verificação da sua integridade física e conformidade técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos;

II – definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo a ser firmado por servidor designado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conferência do Termo de Recebimento Provisório e Relatório de Inspeção Técnica referido no item I desta Cláusula, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.2003.0001, elemento de despesa 44.90.52, nota de empenho nº 2009NE000598, emitida em 9 de outubro de 2009, no valor de R\$ 8.232,12 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos).



Doriseu Andrade
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá emvidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – entregar os equipamentos em, no máximo, 15 (quinze) dias, na Seção de Almoxarifado do STF, SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília – DF, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho e

II – garantir assistência técnica dos equipamentos nos termos previstos no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

e

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O atendimento técnico deverá ser do tipo “*on site*” mediante manutenção corretiva nas dependências do **CONTRATANTE**, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18hs), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo segundo – O atendimento citado no parágrafo anterior deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

DANIELA ANDRADE
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a – advertência;

b – multa, no valor de:

b.1) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato entregue em mora, limitado a 3 (três) dias;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso injustificado no atendimento de chamado de assistência técnica, calculado sobre o valor total do Contrato, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado na solução do problema técnico, calculado sobre o valor total do Contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.4) ultrapassado o limite estipulado no item b.1, limitado a 5 (cinco) dias, será aplicada multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

b.5) ultrapassado o limite estipulado no item b.2, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

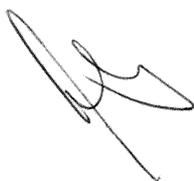
b.6) ultrapassado o limite estipulado no item b.3, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

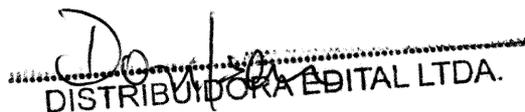
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Ultrapassados os prazos previstos nos itens *b.4*, *b.5* e *b.6*, será considerada inexecução total da obrigação assumida, punível com as sanções previstas nos itens “*c*” e “*d*” desta Cláusula, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, e rescisão unilateral.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens “*a*”, “*c*” e “*d*” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.




DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.



Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



Donizete Augusto
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.



DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Darlson Gonçalves Andrade
Sócio-Proprietário

.....
DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.

04 111 760/0001-271

DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA.

Rua Maringá, n.º 419
B. Milionários - CEP 30620-270

BELO HORIZONTE — MG